



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP**.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.703/0001-19, sediada na Av. Melicio Machado, nº 1060, Loja 21, Aeroporto, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAVISON SILVA DE SOUZA**, sócio, inscrito no CPF nº 343.619.955-91, consoante consta do instrumento de procuração pública, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos com base na Lei 8.666 /93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo, devido a conclusão do Processo Licitatório Centralizado 02/2023/Pregão Eletrônico nº 113/2023, tem como objeto o distrato do Contrato Emergencial nº 11/2023, celebrado entre Secretaria de Estado do Turismo e **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP**, que tinha como finalidade a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, inclusive de retorno, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, contemplando a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para atender a Secretaria de Estado do Turismo.

1.2 As partes se outorgam mutuamente, a mais ampla, total, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todas e quaisquer reivindicações, dívidas, responsabilidades, demandas, encargos, ações e causas de pedir de qualquer espécie, natureza ou gênero, conhecidos ou não, vencidos ou não vencidos, que possuam, detenham ou tenham ou que venham a possuir, deter ou ter, decorrentes do Contrato ora rescindido e de qualquer outro acordo escrito ou verbal celebrado pelas partes relacionado no mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 O presente Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e as obrigações e direitos aqui contidos vinculam as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, conseqüentemente, deixando de vigorar os termos do Contrato Emergencial nº 11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação do extrato do termo de distrato contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes do distrato do Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de outubro de 2023.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário de Estado do Turismo

RAVISON SILVA DE SOUZA

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP

Testemunhas

Nome: Jaifona Andrade Fereira
CPF: 009.505.355-75

Nome: Jose Mario Almeida
CPF: 119.759.115-04